responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 30 de agosto de 2023.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

RAFAEL RIBEIRO DE MENEZES

Publicado por: Fernanda Santos Julio Código Identificador:06448EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, representada pelo seu titular Claudinaldo Leão da Rocha, portador do CPF: 338.861.052-53, doravante denominada "SEMASF", e a Superintendência Municipal de Integração Distrital, representada pelo seu Titular Wellen Antônio Prestes Campos, portador do CPF 210.585.983-87, doravante denominada "SMD", celebram o presente Termo de Parceria, em conformidade com a legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cessão tem como objetivo estabelecer a cooperação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF e a Superintendência Municipal de Integração Distrital para o compartilhamento da Lancha Social/LS-070 Tombamento: 171513 pertencente à SEMASF, visando o fortalecimento e a otimização dos serviços prestados por ambas as instituições.

CLÁUSULA 2 - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. A SEMASF se compromete a disponibilizar **01(uma)** Lancha Social para utilização pela Superintendência Municipal de Integração Distrital, conforme as necessidades e demandas específicas, desde que preservadas as condições de segurança e manutenção adequadas.
- 2.2. A Superintendência Municipal de Integração Distrital será responsável pela utilização correta e zelo da Lancha fornecida pela SEMASF, garantindo sua adequada manutenção e conservação, bem como sua devolução em perfeito estado de funcionamento ao término da parceria.

CLAUSULA 3 – DA PARCERIA

3.1. A lancha poderá ser requisitada pela SEMASF com prazo antecedente de 30 (trinta) dias para uso, visando o atendimento de suas demandas fluviais.

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 5 - DA VEDAÇÃO

5.1. Fica vedada a utilização da lancha e do motor para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo de Parceria, sem prévia autorização das partes envolvidas.

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer momento pela SEMASF, que comunicará por escrito à Superintendência Municipal de Integração Distrital.

CLÁUSULA 7 - DA PUBLICIDADE

7.1. As partes acordam em dar publicidade ao presente Termo de Parceria, resguardando as informações sigilosas que envolvam ambas as instituições.

CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as partes assinam o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF

(Assinado Eletronicamente)

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS

Superintendente Municipal de Integração Distrital/SMD

Publicado por: Fernanda Santos Julio Código Identificador:6ECD4DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 248 de 31 de Agosto de 2023

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 510, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e do Fundo Municipal, na política municipal de garantia e

proteção dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências

CONSIDERANDO a Resolução nº 234 de 20 de Abril de 2023 que Nomeia e regulamenta atribuição para comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Velho, publicado no diário oficial de26 de abril de 2023, ANO XIV N°3460.

CONSIDERANDO a Resolução nº 235 de 26 de abril de 2023 do Edital para o 3º processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do Município de Porto Velho, publicado no diário oficial de 28 de Abril de 2023, ANO XIV, Nº 3462, p. 290-296.

RESOLVE

- **ART. 1º** A campanha dos (as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida, conforme Cronograma oficial, no período de 01/09/23 a 30/09/23, e autorizada somente àqueles que constam da lista final dos (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova de conhecimento e da avaliação psicológica do Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação.
- **ART. 20** A escolha dos Conselhos Tutelares do município de Porto Velho pela comunidade, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do município de Porto Velho.
- Parágrafo Único Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no município de Porto Velho e o eleitor votará uma única vez, em uma das mesas receptoras correspondente à zona eleitoral do seu título de eleitor, devendo no ato da votação assinar lista de comparecimento, na qual constará o seu nome completo, número do título e Zona.
- **ART. 3º** Os eleitores de Porto Velho, poderão votar nos candidatos de Jaci-Paraná e eleitores de Jaci-Paraná poderão votar nos candidatos de Porto Velho.

DA PROPAGANDA

- $\boldsymbol{ART.}\ \boldsymbol{4^o}-Toda$ propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- $ART\ 5^o$ A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **ART. 6º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **ART. 7º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **ART. 8º** -_É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.
- ART. 90 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores/simpatizantes, em conformidade com a Lei Municipal n. 510/2013, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- **ART. 10o** Considera-se condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:
- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- II) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- III) Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município de Porto Velho, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
- IV) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;
- V) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;
- VI) propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- VII) o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do município de Porto Velho, empresas privadas, sociedades de economia mista ou pelos partidos;
- VIII) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- IX) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- X) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- XI) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- XII) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- XIII) a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.
- XIV) a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais e municipais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Porto Velho ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- XV) a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.
- XVI) É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.
- XVII) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

- XVIII) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- XIX) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;
- **ART. 110** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I-em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II-por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III-por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

São condutas VEDADAS:

- I) até o término do horário de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda ou vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- II) Utilização de espaço na mídia;
- III) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata:
- IV) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- V) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- VI) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte de qualquer natureza ou refeições;
- VII) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- VIII) Transporte aos eleitores;
- IX) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.
- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

DAS PENALIDADES

ART. 11° - O desrespeito às regras apontadas no art. 10° desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução 231/CONANDA/2022

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

ART. 12º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, conforme a Resolução nº 234, de 20 de abril de 2023, que Nomeia e Regulamenta atribuição para Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Velho contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 13º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação e no horário de expediente do administrativo do CMDCA, das 8h às 14h. (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

- **ART. 14º** A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso:
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3°, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
- § 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- ART. 150 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);
- $\S~2^{\rm o}$ No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 14°, $\S\S~1^{\rm o}$ a 3° da presente Resolução.
- **ART. 16º** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
- Parágrafo único Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 17º – O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 18o - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, além de ser afixada no Mural da Casa dos Conselhos Municipais e noticiada em outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - As denúncias somente poderão ser encaminhadas à Comissão Especial, via e-mail cmdcapvh@yahoo.com.br ou presencialmente na sede do CMDCA, avenida Guanabara 965 bairro Nossa Senhora das Graças, no horario de 08 as 14 horas, em dias uteis, durante o período da propaganda eleitoral ou até 24 horas após o término da eleição. Nas denúncias deverão ser prestadas as informações sobre o candidato, o dia e horário dos fatos, a infração/vedação praticada pelo candidato, de acordo com o previsto no edital, os dados de testemunhas, bem como anexados fotos e documentos comprobatórios.

ART. 19 - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) em 01 (um) momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I – ainda na primeira semana de campanha, já publicada a relação dos
 (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados autorizados(as);

Parágrafo único — Na reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6°, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 200 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RYAN FERREIRA DA SILVA DE SENA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

$SOLANGE\ DOS\ SANTOS\ FERREIRA\ ALVES$

Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Publicado por: Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 1ED809F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 247 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

"RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL 001/2023 CMDCA"

A Comissão de Seleção e Avaliação — CSA, instituída pela Resolução nº 245 de 22 de agosto de 2023, e conforme o item 10.6.11 do Edital CMDCA 001/2023, torna público o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento Público CMDCA 001/2023.

A análise e avaliação das propostas foram individualizadas seguindo os critérios do item 10.6.2 do Edital de Chamamento Público CMDCA 001/2023

Propostas classificadas em ordem de pontuação por Eixo Temático

Eixo I — Apoiar projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Projeto: Fortalecendo Laços

Valor: R\$ 350.000.00 (Trezentos e cinquenta mil reais) Instituição: Rede salesiana Brasil - CESMMAZZA

Pontuação: 10,00

Projeto: Ofertando servições de excelência nas dependências da

 $\overline{AMA} - RO$

Valor: R\$ 350.000.00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

Instituição: Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia -

AMA;

Pontuação: 8,0

Projeto: Viabilizar o fortalecimento de vínculos comunitário e familiar de crianças e adolescentes moradores de nova mutum parana por meio de pratica de ballect e judo no contra turno escolar.

Valor: 348.120,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e cento e vinte

reais)

Instituição: Observatório Socioambiental

Pontuação: 8,00

Projeto: Formandos Campões

Valor: R\$ 92.050,00 (Noventa e dois mil e cinquenta reais)

Instituição: Clube Shotokan Esportivo

Pontuação: 7,00

Projeto: Formentar a proteção de crianças e adolescentes da comunidade e da associação através da luta de taekwondo com o objetivo de trabalhar a coordenação motora, memória e ensinar valores e disciplinas, bem como noções de hierarquia e respeito.

Valor: R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais)

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Pontuação: 6,0

Eixo II – Apoiar projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil em defesa dos direitos da criança e adolescente:

Instituição: Fundação Estadual de atendimento Socioeducativo -

FEASE
Projetos:
a) Vida Capoeira
Pontuação: 8,00

Valor: R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais)

b) Voo da Liberdade **Pontuação:** 6,00

Valor: R\$ 18.498,50 (Dezoito mil e quatrocentos reais)

c) Fortalecimento dos Vinculo familiar - **Reprovado**

Eixo III — Apoiar implementação de ações voltadas a proteção integral de crianças e adolescentes:

Projeto: Aprimorar o atendimento oferecido, inclusive intensificando a assistência sócial as crianças e adolescente em tratamento oncológico e acompanhantes, propiciando melhorias na área da limpeza, segurança, transporte e alimentação e ampliar quadro de profissionais.

Instituição: Núcleo de apoio á crianças com câncer - NACC

Valor: R\$ 252,946,20 (Duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos

e quarenta e seis reais e vinte centavos)

Pontuação: 7,00

Porto Velho/RO, 28 de Agosto de 2023.